

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

EMENTA: Substitui a ementa do Projeto de Lei nº 21/2025, que passa ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO TELEPRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA PARA CONSULTAS, ORIENTAÇÕES E DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS, E ESTABELECE AS CONDIÇÕES, LIMITAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.”

O Artigo 1º do Projeto de Lei 21/2025 de Autoria do Vereador **DARCIO BRACARENSE**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado o atendimento veterinário telepresencial no âmbito dos órgãos públicos e entidades conveniadas no município de Vitória, com o objetivo de garantir o acesso facilitado e eficiente aos serviços veterinários, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 1.465, de 27 de junho de 2022, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Junho de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa suprimir o termo "autorizando", por se tratar de um termo que pode sugerir caráter facultativo ou discricionário, sendo mais adequado empregar redação normativa que estabeleça as diretrizes do atendimento telepresencial de forma objetiva, direta e conforme os princípios da legalidade e da técnica legislativa, evitando assim, o questionamento de qualquer inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa empregada na redação da ementa do Projeto de Lei. A supressão do termo "autorizando" visa evitar a interpretação de que a utilização de tecnologias de comunicação à distância dependeria de autorização expressa ou discricionária por parte do Poder Público, quando na verdade o intuito da norma é **regulamentar e disciplinar** o uso dessas ferramentas no atendimento veterinário. A nova redação confere maior objetividade, clareza e segurança jurídica ao texto, alinhando-se aos princípios da legalidade e da impessoalidade que regem a elaboração normativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Junho de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003600350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 26/06/2025 11:05

Checksum: **1065687CEB96D2CE063EEEF322575F8AEE55FC2E3ABF50D756414160E3413DDD**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.